

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 02/05/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.137, DE 21 DE AGOSTO DE 2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO CEFET – CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador **MILTON SOARES**

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 043/2018, de autoria do Poder Executivo que, segundo a Mensagem nº 048/2018 e o conteúdo dos artigos 1º; 2º e 3º, do projeto, pretende regularizar a doação efetuada pelo Município ao CEFET alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1137/2006, em razão do seguinte:

a) Que o CEFET(donatário original), atualmente, tem a nomenclatura de **INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT**, em razão da Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008(fls.06/11), conforme explicitado no Ofício nº 149/2018/GAB.DIR/IFMT/CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, de 30/08/2018, subscrito pelo Sr. Fábio Luís Bezerra, Diretor Geral do IFMT - Campus de Campo Novo do Parecis, MT(fls. 04/05);

b) Que por ocasião do georrefenciamento da área doada, constatou-se que esta possui 68.4254 há(sessenta e oito hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e quatro centiares), conforme se vê na Matrícula nº 14.116, encontrada à fl. 27.

2. VOTO DO RELATOR:

Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 048/2018, de 12 de setembro de 2018, na qual o autor explicita e justifica os motivos das alterações propostas.

É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

Após minuciosa análise, quanto à legalidade e constitucionalidade, acompanho o parecer do ilustre Assessor Jurídico encontrado às fls. 30/31 e manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional.

3. VOTO DA COMISSÃO:

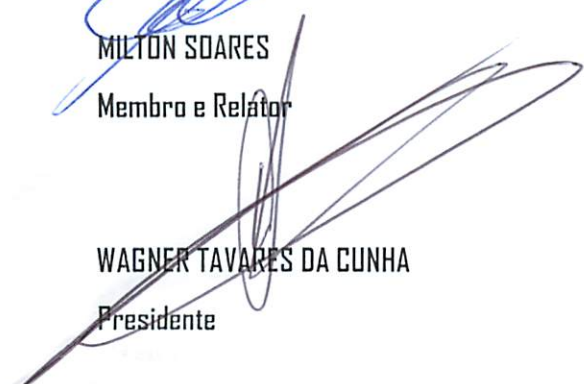
Diante do exposto, nos termos do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



MILTON SOARES
Membro e Relator



WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente

GILBERTO VIEIRA DE MELO
Vice-Presidente